

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.516/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 05 / 11 / 20 21  
Horas 08:42 Sobnº 4442  
Ass. Elisiani Silva

Ref.: Protocolo nº 19.617/2021, de 08/10/2021

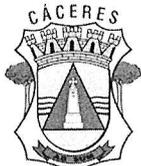
Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 1210/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos, para autógrafo, o Projeto de Lei nº 70, de 25 de junho de 2021, de autoria do Vereador Professor **Leandro dos Santos** – DEM, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008 que “*Dispõe sobre a Proibição da Fabricação, Comercialização, Armazenamento, Transporte, Manuseio, Utilização, Queima e Soltura de Fogos de Artíficos de Estampido na Cidade de Cáceres e dá outras providências*”, aprovado em sessão ordinária no dia 04 de outubro de 2021.

Por motivo de ordem legal, vimos a apresentar a Vossa Excelência o necessário **Veto Parcial** ao Projeto de Lei ora epigrafado, assim como as respectivas Razões do Veto, para apreciação dessa Emérita Câmara, que seguem em anexo.

Atenciosamente.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**RAZÕES DO VETO PARCIAL**

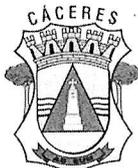
No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, **VETO, Parcial ao PROJETO DE LEI Nº 070, de 25 de junho de 2021, de autoria do Ilustre Vereador Professor Leandro Santos - DEM, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008, com a seguinte ementa:**

*“Dispõe sobre a Proibição da Fabricação, Comercialização, Armazenamento, Transporte, Manuseio, Utilização, Queima e Soltura de Fogos de Artíficos de Estampido na Cidade de Cáceres e dá outras providências”*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me à Vossa Excelência para comunicar-lhe que me foi enviado em 08/10/2021, por intermédio do ofício Nº 1210/2021-SL/CMC o PROJETO DE LEI Nº 070, DE 25 DE JUNHO DE 2021, de autoria do Ilustre Vereador Professor Leandro Santos-DEM, para as providências de praxe que compete à Chefe do Poder Executivo Municipal.

No uso da faculdade que me confere o artigo 53, §1º da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT, após detida análise, vislumbra-se que a propositura não detém condições de ser sancionada, sendo indeclinável a aposição de veto parcial ao texto, por imposição constitucional, o Poder Público, em todas as esferas federativas, possui o dever de imparcialidade ou neutralidade no que tange à livre iniciativa, não podendo, de forma alguma, beneficiá-los ou prejudicá-los, total ou parcialmente.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 70/2021 – fls. 02

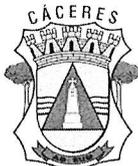
De se notar que o Projeto de Lei Municipal, em seu preâmbulo, proíbe o comércio de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob pena de incorrer em ofensa à competência concorrente da União, os Estados e do Distrito Federal de legislar sobre produção e consumo.

O que a lei deve proibir ( e tão somente ), é o manuseio, a utilização, a queima e a soltura, sendo legítimo o Município fazê-lo em atendimento ao bem-estar da população local, em especial a crianças, idosos, enfermos e animais.[]

Na atual forma em que se encontra a redação, sobremaneira em seu preâmbulo, há espaço para suscitar eventual violação da livre iniciativa, ainda que por via reflexa.

Não pairam dúvidas quanto ao fato de que o meio ambiente deverá, por meio do escopo do presente Projeto, ser erigido a um valor de maior importância pela Constituição Federal de 1988, cuja proteção é dever de todos os entes federativos, inclusive Municípios (art. 23,VI), e constitui um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VI).

Sobre matéria de proeminente importância, leciona Eros Grau que "*o princípio da defesa do meio ambiente conforma a ordem econômica (mundo do ser), informando substancialmente os princípios da garantia do desenvolvimento e do pleno emprego. Além de objetivo, em si, é instrumento necessário - e indispensável - à realização do fim dessa ordem, o de assegurar a todos existência digna. Nutre também, ademais, os ditames da justiça social. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo - diz o art. 225, caput*" (2018, pp. 248-9).



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 34/2021 – fls. 03

Em que pese a louvável iniciativa no Nobre Edil, Julgo pelo Veto Parcial, à luz do artigo 53, §1º da Lei Orgânica Municipal, a saber:

***Art. 53. Os projetos de leis aprovados pelo Legislativo Municipal serão enviados ao Prefeito logo que concluída a respectiva votação, e este, aquiescendo, sancioná-lo-á no prazo de quinze dias úteis.106 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)***

***§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data em que o tiver recebido, devendo comunicar ao Presidente da Câmara Municipal as razões do veto no prazo de quarenta e oito horas, ressaltando-se que, durante o recesso do Legislativo, essa comunicação deverá ser publicada na imprensa oficial do município.107 (Emenda nº 10 de 03/12/2003).***

Portanto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sua sanção, não obstante seja louvável a iniciativa do ilustre Vereador em trazer tal matéria, vejo-me obrigada a vetar parcialmente o Projeto de Lei ora epigrafado.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciações dessa Egrégia Câmara de vereadores, reiterando aos Eméritos Edis, os protestos de alta estima e elevada consideração.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



**Câmara Municipal de Cáceres - Cáceres - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



004442

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/11/05004442**

<b>Número / Ano</b>	004442/2021
<b>Data / Horário</b>	05/11/2021 - 15:45:08
<b>Ementa</b>	Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 070, de 25 de junho de 2021. "Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, armazenamento, transporte, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício de estampido na cidade de Cáceres e dá outras providências."
<b>Autor</b>	Antônia Eliene Liberato Dias - Prefeita
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Veto (Executivo)
<b>Número Páginas</b>	4
<b>Emitido por</b>	joelxavier